

Lei n.º 322, de 13 de Agosto de 1952.

Fixa os vencimentos do cargo de Director de Obras e Serviços Públicos e abre o respectivo crédito.

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e em promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º - Ficam fixados em Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros) anuais, a partir de 1 de julho de 1952, os vencimentos do cargo de Director de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal.

Artigo 2.º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr\$ 17.032,20 (dezanove mil e trinta e dois cruzeiros e vinte centavos), destinado a fazer face neste exercício à despesa decorrente desta lei.

Artigo 3.º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo do empréstimo realizado de acordo com a Lei n.º 266, de 1.º de fevereiro de 1952.

Artigo 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz, em 12 de Agosto de 1952.

Prof. Vies Queiroz
Presidente Municipal.

Publicada na Directoria Geral da Prefeitura, em 13 de Agosto de 1952.

Francisco de Oliveira Junior
Director Geral.